



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Termo de Referencia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação aos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em atendimento ao programa auxílio alimentação, conforme Lei 2427/2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa de quantidade

ITEM	Descrição	Quantidade
1	Gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de estabelecimentos credenciados, para os agentes públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e agentes políticos) da Camara Municipal de Pontal do Paraná.	50

1.2.1. Item 1: somando-se todos os agentes públicos ativos mais uma pequena porcentagem para futuros egressos.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Quantidade Mensal

ITEM	Descrição	UND	Nº de Funcionarios
1	Gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de estabelecimentos credenciados, para os agentes públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e agentes políticos) da Camara Municipal de Pontal do Paraná.	UND	50
QUANTIDADE TOTAL 50 Beneficiarios			



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária para o fornecimento de cartão alimentação aos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em atendimento ao programa auxílio alimentação, conforme Lei n.º 2427/2023.

2.2. Se fez necessária, também, a abertura de um novo Processo Licitatório, pois o contrato atual foi realizado em 2018 e já foi renovado até o limite máximo que se pode renovar (5 anos pela antiga lei 8666/93).

2.3. Por fim, respeitada o princípio da isonomia, a contratação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços fornecidos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020, segue descrição da solução como um todo:

3.2. Contratação de empresa para gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de estabelecimentos credenciados, para os agentes públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e agentes políticos) da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

3.3. Os valores do auxílio alimentação serão devidamente depositados nos cartões de cada agente público, pela contratada, por meio de Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, em conformidade com a Lei Nº 2427/2023.

3.4. Atualmente os créditos alimentares repassados a cada agente público é de R\$ 1.163,68 (Mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 08 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Municipal, conforme Lei Promulgada Nº 2427/2023.

3.5. O valor mensal é variável, pois decorre do número de agentes públicos ativos, e do número de dias efetivamente trabalhados, portanto, não é assegurado à contratada, valor mínimo mensal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 CONDIÇÕES GERAIS

5.1.2 A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

5.1.3 A Contratada disponibilizará os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná precisem se dirigir a postos de recarga.

5.1.4 A entrega e disponibilização de Cartões deverá ser em envelopes individual e nominal, constando, em seu corpo:

- a) Nome da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
- b) Nome do usuário
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

5.2 Os Cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do empregado impresso na parte externa, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, localizada na Avenida Beira Mar – KM 19, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná - PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- 5.3 A entrega dos Cartões aos agentes públicos deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formalizada pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná
- 5.3.1.1 Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, quando solicitado.
- 5.3.1.2 A disponibilização dos créditos deve ocorrer em até 02 (dois) dias após a solicitação pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.
- 5.3.1.3 Os pedidos extras de créditos, poderão ser solicitados em qualquer data, e os créditos do mês de dezembro poderão ser antecipados, conforme solicitação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná com a indicação da respectiva data do crédito ao beneficiário.
- 5.3.1.4 A empresa contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios em Pontal do Paraná e demais municípios do litoral do Paraná, sendo em Pontal do Paraná pelo menos **25 (vinte e cinco)** estabelecimentos credenciados, o rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, frutarias, peixarias etc, sendo que destes ao menos **08 (oito)** deverão ser supermercados.
- 5.3.1.5 A empresa deverá apresentar a lista de estabelecimentos em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**
- 5.4 Definição de Supermercados pelo CNAE: Subclasse 4711-3/02: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; “as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados” – Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 5.5 As listas das redes credenciadas deverão ser apresentadas em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos, telefones, inscrição no CNPJ e nome fantasia pelos quais se identificam comercialmente, no dia da assinatura do contrato.
- 5.6 A Câmara Municipal de Pontal do Paraná encaminhará à empresa contratada o arquivo digital contendo os dados dos beneficiários dos Créditos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do Contrato, sendo de responsabilidade da empresa contratada inserir estes dados no sistema de pedidos de Créditos mensais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do arquivo enviado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.
- 5.7 A empresa contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Pontal do Paraná em até 07 dias úteis após a assinatura do contrato os cartões dos beneficiários dos créditos da relação informada.
- 5.8 A empresa contratada, deverá disponibilizar para a utilização da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, o sistema para pedidos de créditos mensais e solicitação de emissão dos cartões e demais serviços que a empresa contratada disponha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos, movimentação e consulta via WEB. A empresa contratada será a responsável pela inserção dos dados dos beneficiários (usuários) em seu sistema.
- 5.9 O sistema deverá permitir que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, bloqueie/inative o recebimento de créditos em determinado cartão alimentação por determinado período, sem que seja necessário realizar a exclusão do cadastro do cartão no sistema e do rol de agentes públicos/usuários da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.
- 5.10 A empresa contratada deverá disponibilizar treinamento, para no mínimo 02 (dois) agentes públicos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, sendo que o mesmo deverá ser iniciado no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a disponibilização do sistema para a Câmara Municipal de Pontal do Paraná
- 5.11 O treinamento deverá ser direcionado aos agentes públicos lotados no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, permitindo o conhecimento do:
- a) Manuseio e funcionamento do Sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

b) Cadastro, pedidos de 2ª Via, Liberação de Créditos e outras demandas.

- 5.12 O treinamento deverá ser realizado na Sede da Câmara Municipal de Pontal do Paraná no Departamento de Recursos Humanos.
- 5.13 A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais despesas que possam surgir, inclusive despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contratado, para completo fornecimento do ITEM descrito neste Termo de Referência.
- 5.14 Assegurar aos usuários do sistema de Cartão Eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede
- 5.15 Substituir, obrigatoriamente, os Cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, bem como aqueles que forem extraviados, perda ou roubo sem qualquer ônus ou custo adicional à Câmara Municipal de Pontal do Paraná, ou a seu beneficiário.
- 5.16 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar à Câmara Municipal de Pontal do Paraná ou a seus agentes públicos, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados.
- 5.17 Ter obrigatoriamente em rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no subitem 8.7.9, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.
- 5.18 Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração de rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.
- 5.19 Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que por ação ou omissão concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício em questão ou qualquer prática irregular, a exigência de qualquer tipo de ágio ou imposição de descontos sobre o valor do saldo dos cartões e a imotivada recusa no recebimento dos cartões, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do pedido. É obrigatória, nestes casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área e padrão definido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do descredenciamento.
- 5.20 A Câmara Municipal de Pontal do Paraná poderá reconsiderar o pedido de descredenciamento caso seja verificado que foram sanadas as irregularidades que culminaram no cancelamento do credenciamento da empresa.
- 5.21 Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços.
- 5.22 Permitir o acúmulo de Créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões para serem utilizados em até 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato.
- 5.23 Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Câmara Municipal de Pontal do Paraná na hipótese de a empresa contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos.
- 5.24 Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, bem como disponibilizar atendimento personalizado (atendimento pessoal), com contato direto com os departamentos comercial e financeiro da contratada, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;
- 5.25 Manter sigilo no tocante às informações dos agentes públicos da Câmara Municipal de Pontal do Paraná contidas em seu banco de dados.
- 5.26 Efetuar a reversão de Créditos, possibilitando à Câmara Municipal de Pontal do Paraná efetuar o estorno de valores já creditados.
- 5.27 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.
- 5.28 Prestar manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

5.29 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo impressão, de Crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

5.30 A Contratada não poderá cobrar Taxa de Emissão, Implantação dos Cartões, Taxa de Anuidade, Taxa de Manutenção Anual dos Serviços e nem de Reemissão dos Cartões por Problema Físico dos mesmos (Chip, Tarja Magnética, Dados Incorretos), inutilização por mau uso, Perda ou Roubo ou assemelhados, sendo que a única forma de remuneração da empresa contratada será através da aplicação da fórmula descrita.

5.31 Disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) a ser utilizado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná e pelos agentes públicos desta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, via telefone com discagem direta gratuita, para acesso a: consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartões em caso de perda e roubo, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico, geração de nova senha ou troca de senha e consulta à rede credenciada, mediante identificação do beneficiário fornecendo o número do CPF do mesmo.

5.32 Disponibilizar à Câmara Municipal de Pontal do Paraná aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades: Consulta de saldo e extrato, bloqueio de cartões em caso de perda e roubo, solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico, geração de nova senha ou troca de senha e consulta à rede credenciada.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Realizar o fornecimento de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;

6.2 Responsabilizar-se pelo transporte/entrega do objeto deste Termo de Referência, de seu estabelecimento até o local determinado, pelo seu descarregamento e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e eventuais danos acidentais no trajeto;

6.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

6.4 Entregar os cartões em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.5 Sempre que solicitado os créditos dos vales alimentação, deverá a CONTRATADA realizar os depósitos e disponibilizar para o uso em no máximo 24hrs (vinte e quatro horas).

6.6 Cumprir todas as orientações da Câmara Municipal de Pontal do Paraná para entrega do objeto, dentro do prazo estabelecido.

6.7 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.

6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.

6.9 A empresa CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, os cartões que vierem a apresentarem qualquer defeito/vício, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Pontal do Paraná;

6.10 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do fornecimento, comprometendo atender aos padrões de qualidade exigidos;

6.11 Comunicar a Câmara Municipal de Pontal do Paraná a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade na realização do fornecimento ou que tenha conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

6.12 A Contratada deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Entidade Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

7 CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 A Contratada disponibilizará os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná precisem se dirigir a postos de recarga

7.2 A entrega e disponibilização de Cartões deverá ser em envelopes individual e nominal, constando, em seu corpo:

- a) Nome da Câmara Municipal
- b) nome de usuário
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fisco do contrato, servidor, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4 O Fiscal do contrato pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná será o servidor **Wilson Kieski**.

8.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.10 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.12 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 LIQUIDAÇÃO

9.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

e) O valor a pagar;

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 FORMA DE PAGAMENTO – PRE PAGA

9.6.1 Será enviado para a Contratada o empenho com o valor dos créditos, referente ao valor mensal, após a Contratada deverá enviar a nota fiscal para pagamento, após será realizado o pagamento para a Contratada e a mesma deverá realizar a Recarga em até 02 (dois) dias úteis.

9.7 FORMA DE PAGAMENTO

9.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

10.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

10.3 **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

10.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/ME Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

- 10.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.13.1 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- 10.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- 10.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.19 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.22 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA
- 10.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 10.27 O balanço patrimonial, demonstrações dos resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 10.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12 Com base no inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020;
- 13 Tabela de valores médios unitários e totais:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO	QUANTI DADE TOTAL	VALOR UNITARIO DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO	VALOR MENSAL Janeiro novembro	VALOR DO MÊS DE DEZEMB RO	VALOR TOTAL EM 12 MESES
Gerenciamento, fornecimento e administração de benefício de auxílio alimentação, na forma de cartão alimentação eletrônico com chip de segurança, destinados à aquisição de gêneros alimentícios nas redes de estabelecimentos credenciados, para os agentes públicos municipais ativos (efetivos, comissionados e agentes políticos) da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.	50 Servidores	R\$ 1.163,68	58.184,00	65.457,00	705.481,08

14 Desta forma, para cada cartão tem-se o valor de R\$ 1.163,68 (Mil cento e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) por mês. Multiplicando o valor unitário pela quantidade temos o valor mensal de R\$ 58.184,00 (Cinquenta e oito mil cento e oitenta e quatro reais). Por fim, multiplicando o valor mensal por doze meses temos o valor anual de R\$ 705.481,00 (onze milhões e trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

Os valores são estimados

14 O custo **estimado** total da contratação é de R\$ 705.481,08 (Setecentos e cinco mil quatrocentos e oitenta um reais e oito centavos), conforme custos unitários em anexo (Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Preços).

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que, tal contratação se faz necessária, como já explicado e demonstrado em tópicos anteriores, através de novo Processo Licitatório.

Pontal do Paraná, 01 de Abril de 2024.

Ivan Alves Fernandes

Diretor Administrativo